



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

Nº 1754/2011

ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS PROJETO DE LEI QUE: DISPÕE SOBRE O USO OBRIGATÓRIO DE SISTEMA DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS E PRIVADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Sidnei de Souza Jardim.

ENVIADO AS COMISSÕES: (em destaque).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS;
REPRESENTATIVA.

Incluído na Ordem do Dia		Em	/	/
Pedido de Vistas		Em	/	/
Turno Único – Discussão e Votação		Em	/	/
1ª Discussão e Votação		Em	/	/
2ª Discussão e Votação		Em	/	/
Aprovado em Redação Final		Em	/	/
Promulgada		Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/	/



INDICAÇÃO LEGISLATIVA

A. Diniz Junior
 14/11/011

O Vereador que a presente subscreve, conforme preceitua o Artigo 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis, solicita o envio de expediente ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Nelson José Tureck**, para que envie a esta Casa de Leis, o **PROJETO DE LEI** que, “**DISPÕE SOBRE O USO OBRIGATÓRIO DE SISTEMA DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS E PRIVADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição terá como objetivo contribuir para a melhoria da segurança nos estabelecimentos de ensino público e privado do nosso Município, sendo pertinente e crescente a preocupação com a segurança de nossas crianças em virtude dos fatos que temos recentemente presenciado e que nos despertam para uma realidade triste e cruel.

Não podemos nos calar e cruzar os braços diante desta realidade que já chegou na porta de nossas casas, pois tem sido cada vez mais frequente casos de consumo de drogas, agressões, furtos, vandalismo, bullying, uso de armas e, para nossa vergonha, chacinas de crianças inocentes.

Como ficar tranquilos em casa ou no trabalho sem saber se realmente nossos filhos chegaram à escola e estão lá estudando em segurança? O sistema sugerido permitiria desvendar dúvidas sobre questões da convivência escolar, sendo um forte aliado no combate ao bullying tão propício neste ambiente, agindo de forma preventiva para inibir atos ilícitos que antes eram cometidos “pelos cantos” com a certeza da impunidade.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450.

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



Cumprе destacar que a presente proposição não objetiva invadir a privacidade das pessoas, sejam funcionários, professores ou alunos, mas sim, proporcionar maior segurança a estes, visto que com o sistema implantado fica mais fácil identificar possíveis agressões, violências e até mesmos identificar os autores, caso ocorra alguma situação de violência, como a chacina ocorrida em 07/04/2011 em uma escola na cidade de Realengo no Rio de Janeiro.

Nesse rumo, a presente proposição sugere controle eficaz sobre os relacionamentos em ambiente escolar, inibindo qualquer atitude intempestiva, ilícita ou violenta em face do monitoramento por vigilância eletrônica.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, 07 de novembro de 2011.

SIDNEI JARDIM
Vereador

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 1754/2011

Campo Mourão, 09/11/11 Horas 08:20

Franciele

PROTOCOLISTA





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450.

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



MINUTA DO PROJETO DE LEI Nº. /2011

“DISPÕE SOBRE O USO OBRIGATÓRIO DE SISTEMA DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS E PRIVADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

No uso das atribuições conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º. Ficam os estabelecimentos de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, bem como os centros municipais de integração e creches de período integral ou parcial, da rede pública ou privada do Município de Campo Mourão, obrigados a instalarem sistema de vigilância eletrônica, para fins de monitoramento, por meio de câmeras de vídeo ou similares das áreas destinadas ou acessíveis ao seu corpo discente.

§ 1º. O sistema de monitoramento de que trata o *caput* objetiva exclusivamente a prevenção e apuração da veracidade e autoria de atos nocivos à segurança e aos direitos individuais da comunidade escolar e à preservação do patrimônio da escola.

§ 2º. O sistema de segurança deverá contar com câmeras instaladas em circuito interno de TV e outros meios, e equipamentos eletrônicos que possibilitem a gravação de imagens de modo a permitir o amplo monitoramento das áreas de circulação interna e externa das instalações do estabelecimento de ensino, inclusive a entrada de suas dependências, salas de aula, áreas de lazer, pátios, jardins, corredores, refeitórios e outras áreas pertinentes.

Art. 2º. As câmeras devem ser instaladas de modo a preservar a privacidade dos alunos e funcionários dos estabelecimentos de ensino, sendo vedada a instalação de câmeras em banheiros, vestuários e outros locais reservados de privacidade individual.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450.

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



Art. 3º. É obrigatória a afixação nas escolas de aviso informando a existência de monitoramento por meio de câmeras de vídeo no local.

Art. 4º. As imagens armazenadas pelo sistema de que trata esta Lei são de responsabilidade da direção da escola e não poderão ser exibidas ou disponibilizadas a terceiros, exceto por atendimento de requisição para fins de instrução de processo administrativo ou judicial e de investigação policial, firmada pela autoridade competente.

Parágrafo único. As imagens capturadas pelo sistema de câmeras deverão ser ininterruptamente gravadas e armazenadas pela Instituição de Ensino por período não inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º. Os estabelecimentos de ensino terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da regulamentação da presente Lei, para se ajustarem às disposições legais nela contidas.

Art. 6º. O Poder Executivo estabelecerá os atos que se fizerem necessários à regulamentação da presente Lei, visando à sua fiel execução, determinando as formas de fiscalização e as sanções aplicáveis por seu descumprimento, tanto no setor privado quanto no público, sem prejuízo de outras sanções legais, podendo, ainda, prorrogar o prazo previsto no artigo anterior unicamente em função da necessidade de previsão orçamentária para implementação do monitoramento no setor público.

Art. 7º. As despesas decorrentes em função desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, 07 de novembro de 2011.


SIDNEI JARDIM
Vereador





A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 1754 /2011
INDICAÇÃO Nº /2011

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

- () *não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*
() existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- () Não
() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- (**X**) *não há qualquer óbice.*
() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
() Já transformado em diploma legal (167, I, C)
() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.
() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

- (**X**) *não há qualquer óbice.*
() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.
() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.
() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.
() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 09 de Novembro de 2011.

.....
Luzia Aleixo Alves
Chefe da divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

Não

Sim.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.

Já aprovada (167, I, a RI)

Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 14 de novembro de 2011.

.....
DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA

PARA: DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

PARECER Nº. 034/2012.

REF: INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº. 1.754/2011

ORIGEM: VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM

No dia 10 de janeiro de 2012 foi encaminhado para emissão de Parecer a Indicação Legislativa protocolizada sob o nº. 1.754/2011, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim, a qual "DISPÕE SOBRE O USO OBRIGATÓRIO DE SISTEMA DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS E PRIVADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Para a emissão de Parecer, necessário se faz obter deste Departamento informação sobre o Projeto de Lei nº. 066/2011, de mesma Autoria e teor semelhante, haja vista que na Certidão da Divisão Legislativa não havia esta informação. Favor verificar se trata-se de continuidade do Projeto, já que o Parecer exarado ao mesmo era no sentido de transformá-lo em Indicação Legislativa, ou se trata de outra proposição.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 10 de janeiro de 2012.


Dr. Leonardo Fernandes dos Santos
Procurador Jurídico
OAB/PR 57.825

Doc. Anexo: Indicação Legislativa nº. 1.754/2011.



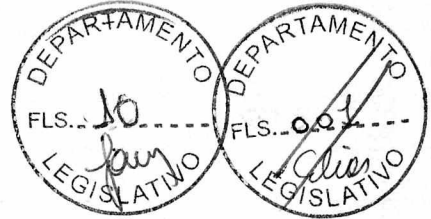
De: DAL
Para: DIJUR

Senhor Procurador Jurídico,

Conforme solicitação feita no parecer nº 034/2012 dessa Diretoria Jurídica encaminho o Projeto de Lei nº 066/2011 de Autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim que: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VÍDEO NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO." para a emissão de parecer referente à Indicação Legislativa nº 1.754/2011 de autoria do mesmo Vereador que: "DISPÕE SOBRE O USO OBRIGATÓRIO DE SISTEMA DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS E PRIVADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Campo Mourão, 12 de janeiro de 2012.

Joicy de Oliveira
Chefe do DAL



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 066/2011

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VÍDEO NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

AUTORIA: Sidnei de Souza Jardim

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS;
REPRESENTATIVA.

Incluído na Ordem do Dia		Em	/	/
Pedido de Vistas		Em	/	/
Turno Único – Discussão e Votação		Em	/	/
1ª Discussão e Votação		Em	/	/
2ª Discussão e Votação		Em	/	/
Aprovado em Redação Final		Em	/	/
Promulgada		Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/	/



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5051 - CEP 87300-400 Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 634/2011

Campo Mourão, 15/04/11 Horas 17:19

Alia
PROTOCOLISTA

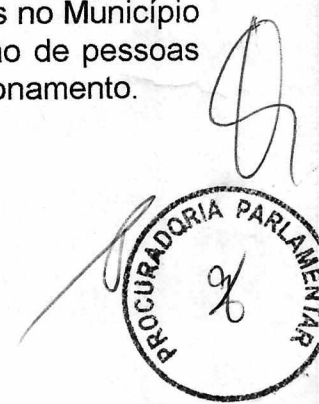
ao Procurador Parlamentar -
02/05/11

PROJETO DE LEI Nº. 066/2011.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VÍDEO NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE CAMPO.

No uso das atribuições que nos confere o inciso I, Artigo 107 do Regimento Interno desta Casa de Leis submetemos a apreciação do Soberano Plenário, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Torna-se obrigatório a instalação de câmeras de vídeo nos portões de entrada, fachadas, corredores, salas de aula e administrativas, pátio coberto e aberto, quadra de esportes e demais espaços das Instituições de Ensino existentes no Município de Campo Mourão para fins de monitoramento e registro da movimentação de pessoas defronte e no interior desses estabelecimentos, no decorrer de todo o funcionamento.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5051 - CEP 87300-400 Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS



Art. 2º. O dispositivo de que trata o art. 1º, destinam-se a proteção dos alunos, professores e demais funcionários, bem como da não violação do patrimônio público escolar, dos bens móveis e imóveis.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

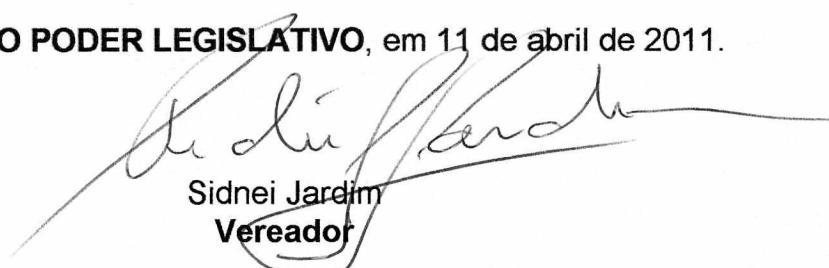
Art. 4º. As imagens armazenadas deverão ser de responsabilidade da Instituição de Ensino não podendo ser exibidas ou disponibilizadas a terceiros, exceto por meio de requisição formal, em casos de investigação policial ou para instrução de processo administrativo ou judicial;

Art. 5º. Estas imagens deverão ser armazenadas por um período de no mínimo 60 (sessenta) dias;

Art. 6º. O prazo para o cumprimento das exigências desta Lei será de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, em 11 de abril de 2011.


Sidnei Jardim
Vereador





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5051 - CEP 87300-400 Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº. _____/2011.

**Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,**

A instalação de câmeras de vídeo nas Instituições de Ensino existentes no Município de Campo Mourão, proposto neste Projeto de Lei tem por finalidade inibir, prevenir e apurar a autoria de atos criminosos ou nocivos junto a segurança da comunidade escolar, bem como, a preservação do patrimônio escolar da Instituição.

Mediante essa medida de segurança nas áreas de circulação interna e externa das instituições de ensino, por meio de câmeras de vídeos trará uma maior tranquilidade e segurança aos alunos, pais, professores e demais responsáveis, que direta e indiretamente estão comprometidos com o ensino escolar.

A vulnerabilidade à violência que atualmente expõe os alunos e professores nas escolas como furtos, drogas, pessoas com descontrole mental, faz com que nós, dirigentes políticos, nos preocupemos com este tipo de segurança num espaço onde depositamos e confiamos a vida de nossos filhos para um aprimoramento de conhecimento e preparando-os para uma continuidade de formação de cidadão.

Sensibilizamo-nos com o ocorrido, do dia 07 de abril do corrente, onde no Bairro do Realengo – Rio de Janeiro um ex aluno com nome de Wellington Menezes de Oliveira, de 23 anos, adentrou a Escola Municipal Tasso da Silveira, bem vestido levando consigo uma mochila com dois revólveres calibre 38, além de muita munição depositada num cinturão, supostamente confeccionado pelo mesmo, avançando para dentro de uma primeira sala de aula e começou a disparar contra os alunos, sendo crianças e adolescentes e logo em seguida adentra à segunda sala, deixando mortos inicialmente 12 crianças e mais 13 feridos

Com imagens gravadas através de câmaras de segurança, perícias policiais e informações de testemunhas, constatou-se que houve mais de 60 (sessenta) disparos contra os alunos em salas de aula.

Através de imagens gravadas, verifica-se a fuga desesperadora de estudantes pelos corredores que rapidamente encontram um policial e quando da ação do policial dentro da escola, contra o atirador, fere-o deixando imobilizado no chão, e em





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5051 - CEP 87300-400 Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Bancada do PPS



segundos, o ex-aluno atirador, suicida-se deixando um rastro de sangue e muita tristeza nesta Comunidade.

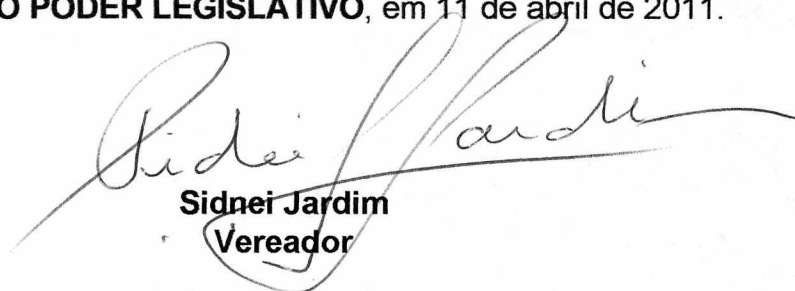
Esta tragédia estará marcada para sempre na história desta escola, sendo jamais esquecida pela comunidade, vivenciada e registrada através dos vídeos de segurança desta escola.

Diante deste fato é que colocamos a importância do armazenamento destas imagens, pois além de proteger a comunidade escolar, inibirá também os inúmeros furtos de equipamentos disponíveis nas escolas, como computadores, máquinas de escrever, fax, televisão, vídeo, aparelhos de laboratórios e outros, bem como colaborando sobremaneira para uma maior economia e um maior controle na segurança para aquilo que mais temos de precioso: "A Vida".

Por se tratar de medida de grande contribuição para o meio e para a comunidade como um todo, o presente Projeto de Lei revela-se importante no cenário social, uma vez que proporcionará maior tranquilidade e segurança, garantindo assim o direito do cidadão.

Face ao exposto, conto com a colaboração dos nobres Pares para aprovação desse importante projeto.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, em 11 de abril de 2011.


Sidnei Jardim
Vereador

01/LOC



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:



- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

- () não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.
() existe o registro de súmula por outro Vereador, e **CÓPIA ANEXO**.



- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- () Não
() Sim, Conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- () não há qualquer óbice.
() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado em diploma legal (167,I,C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Em conformidade com o texto apresentado no requerimento nº /010 , datado em do corrente ano, a divisão legislativa indica que o texto é semelhante à indicação e não de requerimento.

() TRATA-SE DE INDICAÇÃO, REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

() há óbice a proposição esta protocolada de forma equivocada deveria ter sido protocolada conforme o art. 128, § 1º inciso I, do regimento interno.

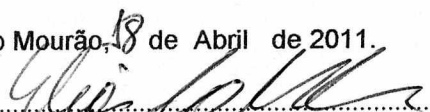
() A proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() A proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº /2011. (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.

() A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.

Campo Mourão, 18 de Abril de 2011.


.....
Chefe da Divisão Legislativa
Elias da Silva



158/2011 - 07/04 - Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira - QUE Á SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO TOME TODAS AS PROVIDENCIAS NECESSÁRIAS PARA
IMPEDIR O ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DA ESCOLA, DE PESSOAS NA
AUTORIZADAS.



[Handwritten signature]





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

- Não
 Sim.



- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

REPASSAR AO PROCURADOR PARLAMENTAR PARA ANÁLISE, A SÚMULA APONTADA PELA DIVISÃO LEGISLATIVA, QUE PODE SER SEMELHANTE COM O PRETENDIDO PELO AUTOR DO PLANO DE LEI.

- Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica
 a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 02 de maio de 2011.

DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA
Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



PROCURADORIA PARLAMENTAR

ao autor p/ providências.
17/06/11

PARECER Nº. 396 /2011.

REF: PROJETO DE LEI Nº. 066/2011

ORIGEM: VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM

Senhor Presidente,

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 11-A da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Vereador Sidnei de Souza Jardim propõe Projeto de Lei, protocolizado sob o nº. 066/2011, exposto em 07 (sete) artigos, que **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VÍDEO NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO”**.

A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROTOCOLO Nº. 1754/2011

CAMPO MOURÃO, 17/06/11 HORA 15:47

PROTOCOLISTA

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 11 de abril de 2011. A Divisão Legislativa certificou em 18 de abril a existência da Súmula nº. 158/2011.



No dia 02 de maio, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou a existência de legislação municipal ou material disponível sobre a matéria, se referindo à Súmula notificada pela Divisão Legislativa como prejudicialidade.

Em 07 de junho de 2011 o presente Projeto de Lei foi encaminhado para análise desta Procuradoria Parlamentar.

É o relatório.

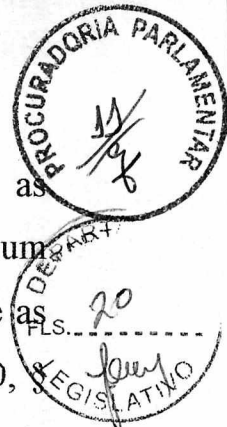
II – DO PARECER

A iniciativa visa instituir a obrigatoriedade de instalação de câmeras de vídeo nas instituições de ensino, a fim de inibir, prevenir e apurar a autoria de atos criminosos ou nocivos junto à segurança da comunidade escolar, bem como a preservação do patrimônio, conforme consta na Justificativa da proposição.

Primeiramente ressalto que na ementa do Projeto está ausente a palavra “Mourão” ao final.

A Súmula nº. 158/2011 é de Vossa Autoria, e registra solicitação para que a “Secretaria de Educação tome todas as providências necessárias para impedir o acesso às dependências da escola, de pessoas não autorizadas”. Em análise, verifica se tratar de objeto diferente do presente Projeto, eis que a instalação de câmeras de vigilância não irá impedir a entrada de pessoas na instituição, mas sim, apurar a autoria e inibir os atos criminosos ou nocivos à comunidade escolar.

Contudo, verifica-se que o Autor não observou as competências privativas do Poder Executivo, pois a proposição possui um vício de iniciativa, por atribuir funções ao Poder Executivo, o que invade as atribuições do mesmo, bem como sua competência, segundo os artigos 30, 1º, IV, da Lei Orgânica Municipal e 113, IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis. Ainda, o aumento de despesa pública compete ao Poder Executivo.



Assim, a matéria deveria ter sido apresentada na forma de Indicação Legislativa, prevista pelo § 1º, inciso II do artigo 128 do Regimento Interno.

Portanto, esta Procuradoria Parlamentar orienta a conversão do presente Projeto de Lei em Indicação Legislativa.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 16 de junho de 2011.

Valter Francisco da Silva
Procurador Parlamentar
Oab/Pr 29.391



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

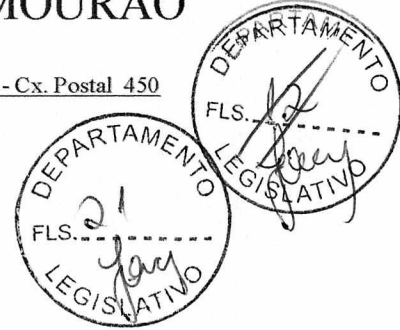
Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44)3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



Ofício nº 25/2011 CPLR

Campo Mourão, 18 de julho de 2011.

Ao Depto Jurídico.
7, 19/07/11
[Signature]

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado à Comissão de Legislação e Redação, o Projeto de Lei 066/2011, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de vídeo nas instituições de ensino existentes no Município de Campo Mourão", a fim de que seja analisada a legalidade do mesmo, visto que essa matéria compete a referida Comissão.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

[Signature]
SIDNEI JARDIM

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROTOCOLO N.º 2193/2011

CAMPO MOURÃO, 19/07/11 HORA 15:59

[Signature]
PROTOCOLISTA

Ilmo Senhor
Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente do Poder Legislativo de Campo Mourão



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br
www.cmcm.pr.gov.br



DIRETORIA JURÍDICA

ao autor p/ transformar o Projeto
respeitivo em Indicação Legislativa,
e evitará o arquivamento de ma-
feira em tela.
21/07/11

PARECER Nº. 059 /2011.

REF: PEDIDO PARA ENCAMINHAR À COMISSÃO O PROJETO DE LEI
Nº. 066/2011

ORIGEM: VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM

Senhor Presidente,

Atendendo Vossa determinação e considerando a
competência atribuída a este órgão pelos artigos 18 da Resolução nº. 32/92 e 31
do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

Nesta data foi encaminhado para emissão de Parecer o
Projeto de Lei nº. 066/2011, contendo o Ofício nº. 025/2011, de autoria da
Comissão Permanente de Legislação e Redação, solicitando que o referido
Projeto seja encaminhado para análise da Comissão.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO Nº. 2211 12011
CAMPO MOURÃO, 21/07/11 HORA 15:23
Almi 1
PROTOCOLISTA

Conforme se pode vislumbrar no processo do referido Projeto, o mesmo recebeu Parecer Jurídico orientando a sua conversão em Indicação Legislativa.

Segundo a prática da tramitação de proposições adotadas por esta Casa de Leis, após o Parecer Jurídico, o Presidente, Vossa Excelência, pode despachar o Projeto para análise das Comissões Permanentes caso não haja nenhuma prejudicialidade à sua tramitação, ou encaminhar ao Autor para correções, ou ainda, decidir de forma contrária à tramitação do mesmo.

O artigo 151, § 2º, II, “a”, “b” e “c”, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, preceitua que o Presidente da Câmara devolverá ao Autor qualquer proposição que versar sobre matéria alheia à competência da Câmara; evidentemente inconstitucional, inorgânica ou ilegal; e anti-regimental. Conforme consta no Parecer Jurídico ao Projeto, o mesmo é anti-regimental e inorgânico, por se tratar de matéria cuja competência não é da Câmara, mas sim, do Poder Executivo Municipal. A fim de sanar este vício, foi indicada a transformação do Projeto de Lei em Indicação Legislativa, porém, o Autor não a providenciou e requer a tramitação da matéria em forma de Projeto.

Assim, por se tratar de matéria eivada de vício de iniciativa, o qual não foi sanado pelo Autor, esta Diretoria Jurídica orienta Vossa Excelência para que despache o aludido Projeto de Lei de forma contrária, com base no artigo 151, § 2º, II, “a”, “b” e “c”, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 21 de julho de 2011.

Valter Francisco da Silva
Diretor Jurídico
Oab/Pr – 29.391





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

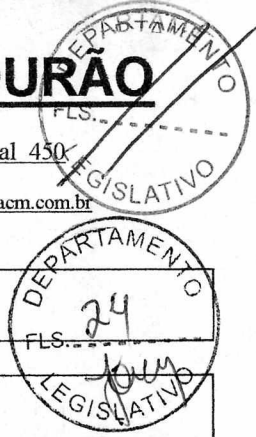
Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (0xx44) 55218550 - CEP 87.302.220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROCOLO Nº 614/2011	PROJETO DE LEI Nº 066/2011
---------------------	----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
2011	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
2011	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
2011	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



DIRETORIA JURÍDICA

*A Assessoria Legislativa -
18/01/2012*

PARECER Nº. 053 /2012.

REF: INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº. 1.754/2011

ORIGEM: VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM

Senhor Presidente,

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 18 da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Vereador Sidnei de Souza Jardim, nos termos do art. 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno, apresenta Indicação Legislativa, juntamente com a minuta do Projeto de Lei, exposta em 08 (oito) artigos, protocolizada sob o nº. 1.754/2011 que "DISPÕE SOBRE O USO OBRIGATÓRIO DE SISTEMA DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS E PRIVADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", oriunda do Projeto de Lei nº. 066/11.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROTOCOLO Nº. 0169 /2012

CAMPO MOURÃO, 18 /01 /12 HORA: 13:50

Karla
PROTOCOLISTA



O Projeto de Lei foi convertido em Indicação Legislativa por orientação do Parecer Jurídico nº. 396/2011, protocolizado em 17 de junho de 2011.

O Projeto, ora convertido em Indicação Legislativa, foi protocolizado no dia 11 de abril de 2011, sendo que a Indicação Legislativa foi apresentada em 09 de novembro de 2011, sob o nº. 1.754/2011.

No dia 10 de janeiro de 2011 esta Diretoria Jurídica solicitou fosse informado pelo Departamento de Assuntos Legislativos se a Indicação nº. 1.754/2011 era oriunda do Projeto de Lei nº. 066/2011 ou se tratava-se de outra proposição, já que nada constou na Certidão da Divisão Legislativa.

Em 13 de janeiro de 2012, a Chefe do referido Departamento retornou a Indicação juntamente com o Projeto de Lei e um expediente da mesma sem a devida assinatura e informação solicitada, com numeração incorreta das páginas do processo.

É o relatório.

II - DO PARECER

A proposição tem por objetivo indicar ao Poder Executivo a a obrigatoriedade de instalação sistema de vigilância eletrônica nas instituições de ensino, a fim de melhorar a segurança.

A proposição foi apresentada primeiramente em forma de Projeto de Lei, no qual teve Parecer desta Diretoria Jurídica orientando a sua transformação em Indicação Legislativa. Assim, conforme se pode vislumbrar, a matéria já havia recebido Parecer, inclusive orientando a conversão em Indicação Legislativa, não havendo necessidade de nova apreciação jurídica.

Contudo, seguindo o despacho à este órgão, esta Diretoria Jurídica novamente se manifesta favorável à tramitação da aludida Indicação Legislativa.

É o que me compete arguir

Campo Mourão, 13 de janeiro de 2012.

Valter Francisco da Silva

Diretor Jurídico
OAB/PR - 29.391



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

BANCADA DO PP



INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 1754/2011.

AUTORIA: SIDNEI DE SOUZA JARDIM.

Enviado à COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Relator Vereador Isidoro Moraes

Tramita nesta Comissão a Indicação Legislativa de nº. 1754/2011, solicitando que o Executivo Municipal encaminhe a esta Casa de Leis o Projeto de Lei que: **“DISPÕE SOBRE O USO OBRIGATÓRIO DE SISTEMA DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICO E PRIVADO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

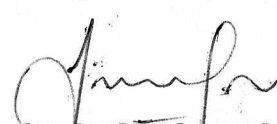
VOTO DO RELATOR

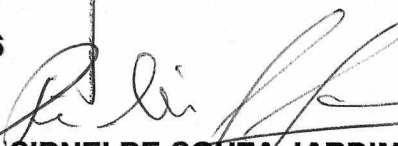
Em análise a matéria esboçada, foi apreciado a constitucionalidade, a legalidade e visto que cabe ao Executivo de acordo com o art. 30, § 1º, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, a iniciativa privativa para tal proposição. Desta forma, entende este relator que a presente matéria esta em conformidade, cumprindo assim o Princípio da Legalidade.

Diante o exposto, declaro **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação da presente Indicação Legislativa, seguida em anexo a Minuta do referido Projeto de Lei.

Sala da Comissão Permanente de Legislação e Redação do Poder Legislativo do Município de Campo Mourão, em 01 de março de 2012.


ADEMIR FRANCO DE LIMA
Membro


ISIDORO MORAES
Relator


SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

BANCADA DO PP



MINUTA

PROJETO DE LEI Nº. _____/2011.

“DISPÕE SOBRE O USO OBRIGATÓRIO DE SISTEMA DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS E PRIVADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

No uso das atribuições conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º. Ficam os estabelecimentos de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, bem como os centros municipais de integração e creches de período integral ou parcial, da rede pública ou privada do Município de Campo Mourão, obrigados a instalarem sistema de vigilância eletrônica, para fins de monitoramento, por meio de câmeras de vídeo ou similares das áreas destinadas ou acessíveis ao seu corpo discente.

§ 1º. O sistema de monitoramento de que trata o *caput* objetiva exclusivamente a prevenção e apuração da veracidade e autoria de atos nocivos à segurança e aos direitos individuais da comunidade escolar e à preservação do patrimônio da escola.

§ 2º. O sistema de segurança deverá contar com câmeras instaladas em circuito interno de TV e outros meios, e equipamentos eletrônicos que possibilitem a gravação de imagens de modo a permitir o amplo monitoramento das áreas de circulação interna e externa das instalações do estabelecimento de ensino, inclusive a entrada de suas dependências, salas de aula, áreas de lazer, pátios, jardins, corredores, refeitórios e outras áreas pertinentes.

Art. 2º. As câmeras devem ser instaladas de modo a preservar a privacidade dos alunos e funcionários dos estabelecimentos de ensino, sendo vedada a instalação de câmeras em banheiros, vestuários e outros locais reservados de privacidade individual.

Art. 3º. É obrigatória a afixação nas escolas de aviso informando a existência de monitoramento por meio de câmeras de vídeo no local.

Art. 4º. As imagens armazenadas pelo sistema de que trata esta Lei são de responsabilidade da direção da escola e não poderão ser exibidas ou

disponibilizadas a terceiros, exceto por atendimento de requisição para fins de instrução de processo administrativo ou judicial e de investigação policial, firmada pela autoridade competente.



Parágrafo único. As imagens capturadas pelo sistema de câmeras deverão ser ininterruptamente gravadas e armazenadas pela Instituição de Ensino por período não inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º. Os estabelecimentos de ensino terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da regulamentação da presente Lei, para se ajustarem às disposições legais nela contidas.

Art. 6º. O Poder Executivo estabelecerá os atos que se fizerem necessários à regulamentação da presente Lei, visando à sua fiel execução, determinando as formas de fiscalização e as sanções aplicáveis por seu descumprimento, tanto no setor privado quanto no público, sem prejuízo de outras sanções legais, podendo, ainda, prorrogar o prazo previsto no artigo anterior unicamente em função da necessidade de previsão orçamentária para implementação do monitoramento no setor público.

Art. 7º. As despesas decorrentes em função desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, 01 de março de 2012.


ISIDORO MORAES
Relator


ADEMIR FRANCO DE LIMA
Membro


SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



Ofício nº 443/12-GAB/PRES.

Campo Mourão, 13 de março de 2012.

Senhor Prefeito,

Sugerimos que Vossa Excelência envie a este Poder Legislativo Projetos de Leis oriundos das Indicações Legislativas protocoladas sob nºs:

- 1.603/11, que "Institui a campanha permanente de prestação de serviços médicos nos centros municipais de educação infantil do Município de Campo Mourão e dá outras providências", de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1604/11, que "Institui a inclusão de conteúdo sobre direitos humanos e da questão da violência familiar contra a mulher nos currículos escolares da rede municipal de ensino de Campo Mourão e dá outras providências", de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.605/11, que "Institui postos de enfermagem nas escolas municipais de Campo Mourão e dá outras providências", de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.608/11, que "Institui o "Dia de Proteção aos Animais" no Município de Campo Mourão e dá outras providências"; de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.609/11, que "Institui o selo distintivo de Empresa Amiga do Menor Aprendiz e dá outras providências", de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.612/11, que "Institui a campanha permanente de orientação quanto ao uso de uniformes hospitalares fora do recinto de trabalho no Município de Campo Mourão e dá outras providências", de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.613/11, que "Institui a campanha permanente de combate ao alcoolismo na rede municipal de ensino do Município de Campo Mourão e dá outras providências", de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.614/11, que "Institui a campanha de capacitação destinada aos educadores, a fim de detectarem possíveis focos de violência doméstica contra alunos da rede municipal de Campo Mourão e dá outras providências", de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;

- continua -

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão - PR
/apl



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



Fl. 02 do Ofício nº 443/12-GAB/PRES

- 1.645/11, que “Dispõe sobre o Programa Comunitário “Construa sua Calçada” e cria o “Fundo Municipal de Construção e Reconstrução de Passeio””, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro Oliveira;
- 1.735/11, que “Institui o dia 19 de junho como Dia Municipal da Reciclagem do Óleo de Cozinha Usado e dá outras providências”, de autoria do Vereador Edoel Rocha;
- 1.736/11, que “Dispõe sobre a publicação da relação de medicamentos com uso contínuo em todas as Unidades de Saúde do Município e dá outras providências”, de autoria dos Vereadores José Roberto Voidelo e Sidnei de Souza Jardim;
- 1.754/11, que “Dispõe sobre o uso obrigatório de sistema de vigilância eletrônica nos estabelecimentos de ensino públicos e privados no âmbito do Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.755/11, que “Institui a instalação de biombos individuais ou estruturas similares nos caixas de atendimento e caixas eletrônicos das agências bancárias do Município de Campo Mourão”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.756/11, que “Autoriza o Poder Executivo a implantar no Município de Campo Mourão, os centros de educação infantil no período noturno”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.757/11, que “Proíbe a colocação de propaganda tipo panfletos, e quaisquer materiais publicitários impressos, nos veículos estacionados nas vias públicas no âmbito do Município de Campo Mourão”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.758/11, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de câmeras de segurança nos veículos de transporte coletivo urbano no Município de Campo Mourão”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.759/11, que “Inclui o “Dia da Bondade” no calendário oficial de eventos do Município de Campo Mourão”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.799/11, que “Dispõe sobre o descarte de móveis, eletrodomésticos e quaisquer utensílios em desuso ou danificados, instituindo o “Dia do Bota-Fora” e dá outras providências”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.800/11, que “Dispõe sobre a criação do Projeto Fisioterapia Domiciliar no âmbito do Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.801/11, que “Dispõe sobre a criação do Projeto “Alvará Fácil” para a instalação de atividades econômicas e dá outras providências”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;

- continua -



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



Fl. 03 do Ofício nº 443/12-GAB/PRES.

- 1.802/11, que “Institui o Projeto ‘Lixo Consciente, Uma Idéia Reciclável’ no âmbito do Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.803/11, que “Cria o projeto “IPTU VERDE” e autoriza a concessão de desconto no imposto predial e territorial urbano – IPTU como incentivo ao uso de tecnologias ambientais sustentáveis”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.804/11, que “Dispõe sobre a “Campanha de Orientação e Combate à Dor Crônica” no Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.805/11, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de segurança e proteção de recém-nascidos e crianças internadas em hospitais e maternidade do Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.806/11, que “Dispõe sobre a “Campanha Permanente de Prevenção e Controle da Diabetes Infantil e Juvenil nas Escolas da Rede Municipal de Ensino no Município de Campo Mourão” e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.860/11, que “Institui as fábricas escolas para os fins que especifica e dá outras providências; de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 1.861/11, que “Cria o Projeto Ecológico Caixa Verde”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 1.866/11, que “Regulamenta o Programa de Arrecadação Tributária e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 1.914/11, que “Dispõe sobre a criação do Centro de Excelência de Ginástica”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.978/11, que “Dispõe sobre a isenção de tarifa no sistema de transporte coletivo do município aos presidentes das associações de moradores, e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 2.004/11, que “Acrescenta parágrafos ao Artigo 2º da Lei nº 1.219, de 9 de abril de 1999, que “Dispõe sobre a normatização das feiras do produtor no Município de Campo Mourão”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 2.073/11, que “Autoriza que o mínimo 40% (quarenta por cento) dos cargos em comissão de diretor geral ou equivalente chefe de departamento e assessores existentes no Município de Campo Mourão – Paraná serão exercidos exclusivamente por servidores ocupantes de cargos efetivos”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;

- continua -



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



Fl. 04 do Ofício nº 443/12-GAB/PRES.

- 100/12, que “Autoriza exames ultrassonográficos em toda gestante nas primeiras 14 (quatorze) semanais de gravidez”, de autoria do Vereador Saul Antonio Sachetti.

Respeitosamente,

~~Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira~~
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ
 Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 446
 C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
 e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROCOLO Nº 1754/2011	INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 1754/2011
----------------------	------------------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	FLS.
------------------------	-----------



DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
	FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO				PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
----------------------------	---------------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-------------------------	---------------------------

 DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO